



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação por meio da contratação de **1 (uma) vaga** no curso EAD compartilhado “Planejamento, Controle e Compensação de Emissões de Carbono em Organizações Públicas”, conforme descrição abaixo:

Capacitação	Curso EAD compartilhado “Planejamento, Controle e Compensação de Emissões de Carbono em Organizações Públicas”
Período de Realização	2 (dois) encontros, nos dias 4 e 5 de agosto, das 14h às 18h.
Programa	<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <ul style="list-style-type: none">- Subsídios para elaboração de plano de compensação de emissões, em consonância com o disposto no artigo 24 da Resolução CNJ nº 400/2021.- Bases metodológicas de inventários corporativos;- Políticas, diretrizes e legislação relativas a inventário, controle e redução de emissões de GEE em organizações;- Contextualização da agenda climática global e nacional e sua relação com as atividades da organização;- Apresentação do curso e seus objetivos;- Mapeamento das principais fontes de emissões de GEE da organização;- Ferramenta gratuita de cálculo do GHG Protocol e norma ISO 14.064-1;- Inventário de emissões de GEE: escopos 1, 2 e 3;- Exercícios práticos para levantamento e preenchimento de dados nas ferramentas;
Carga Horária	8 horas/aula
Metodologia	Online
Participantes	Letícia Passos Priante
Valor unitário	R\$ 900,00
Valor Total	R\$ 900,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Promoção da Sustentabilidade na perspectiva dos seus Processos Internos constitui Macrodesafio do Poder Judiciário ([Resolução CNJ 325/2020](#)) e da Justiça Eleitoral do Ceará ([Resolução TRE-CE nº 793/2020](#), Anexo I).

A Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, traz diversos indicadores de desempenho obrigatórios para o Plano de Logística Sustentável de cada tribunal/conselho, dentre os quais energia elétrica, veículos, combustível e capacitação em sustentabilidade.

Essa mesma norma também determina a implementação de plano de compensação ambiental até o ano de 2030, a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento (art. 24).

Imprescindível, portanto, que a Administração busque a melhoria contínua de sua gestão administrativa e a capacitação de seu corpo funcional sobre o assunto abordado no curso se mostraria fundamental, especialmente por seu enfoque prático.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Eficiência Energética.

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa Conexões Educação Empresarial, que oferece cursos de excelência para a Administração Pública.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do curso se deveu tanto pela relevância e atualidade do tema quanto pelo enfoque prático a ser abordado no treinamento.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O curso de atualização está aberto ao público e o investimento da capacitação pode ser encontrado neste link:

<https://www.conexoes.com.br/cursoad/planejamento-controle-e-compensacao-de-emissoes-de-carbono-em-organizacoes-publicas/>

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos
PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da Conexões Educação, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

Contato – incompany@conexoes.com.br

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
Seção de Capacitação
(assinado eletronicamente)

Letícia Passos Priante
Núcleo de Sustentabilidade
(assinado eletronicamente)

Fortaleza, 6.6.2022